



Disponibilizado no D.E.: 14/04/2021
Prazo do edital: 07/05/2021
Prazo de citação/intimação: 28/05/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé

Rua Gino Morassutti, 1040 - Bairro: Centro - CEP: 99200000 - Fone: (54) 3443-1714

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000729-19.2020.8.21.0053/RS

AUTOR: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Local: Guaporé

Data: 13/04/2021

EDITAL Nº 10007208829

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE UPI(unidade produtiva isolada)

Prazo do Edital: 15 dias

Objeto: EDITAL DE ALIENAÇÃO DE UPI – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA. – PROCESSO Nº 5000729-19.2020.8.21.0053 (CNJ Nº 0002657-61.2018.8.21.0053) – 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAPORÉ – RS. Por meio deste edital, se faz saber a todos os interessados que, nos autos do processo de recuperação judicial de Credeal Manufatura de Papéis Ltda., processo nº 5000729-19.2020.8.21.0053, haverá alienação de unidade produtiva isolada (UPI), denominada de subsidiária Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A., na modalidade de propostas fechadas, nos termos do inciso II do artigo 142 da Lei 11.101/2005, com efeitos de aquisição originária, nos termos do inciso II do artigo 141 da Lei 11.101/2005 e de acordo com os termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado em decisão deste Juízo, publicada em 13 de agosto de 2019, conforme previsão do parágrafo único do artigo 60 da Lei 11.101/2005 e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 133 do Código Tributário Nacional.

São os termos e as condições deste Edital:

1) Prazo e forma para habilitação dos interessados: a habilitação para participação na alienação por propostas fechadas se dará por petição a ser protocolizada nos autos da recuperação judicial, em até 15 (quinze) dias, corridos, contados do final do prazo deste edital. O prazo deste edital é de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

2) Prazo para impugnações aos termos do edital: os termos do presente edital poderão ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do presente edital.

3) Prazo para apresentação das propostas: considerando-se prazo do edital (de 15 dias), prazo para eventuais impugnações aos termos deste edital (de 5 dias, corridos contados da publicação) e prazo para habilitação (de 15 dias, corridos contados do término do prazo deste edital), o prazo para apresentação das propostas será de 40 (quarenta) dias contados de sua publicação. Havendo necessidade de alteração dos termos deste edital, haverá nova publicação do edital, e prazos serão restabelecidos.

4) Forma de apresentação das propostas: a teor do disposto no §4º do artigo 142 da Lei 11.101/2005, as propostas devem ser apresentadas em envelopes lacrados, que serão posteriormente abertos pelo Juízo da Recuperação Judicial, direcionados aos autos da ação de recuperação judicial, processo nº 5000729-19.2020.8.21.0053, em trâmite na 2ª Vara de Judicial do Foro da Comarca de Guaporé - RS.

5000729-19.2020.8.21.0053

10007208829.V5



Disponibilizado no D.E.: 14/04/2021
Prazo do edital: 07/05/2021
Prazo de citação/intimação: 28/05/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé

5) Data, horário e local de abertura das propostas: os envelopes das propostas serão abertos pelo Juízo da Recuperação Judicial em data a ser aprazada e da qual se terá ciência mediante publicação de intimação eletrônica de convocação para solenidade, na Sala de Audiências da 2ª Vara de Judicial do Foro da Comarca de Guaporé.

6) Objeto da alienação: objeto da alienação será a Unidade Produtiva Isolada que possui seguinte descrição:

6.1) Sociedade Subsidiária Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.178.263/0001-07, inscrição estadual sob o nº 135/0026414, com sede na Rua Ipiranga, nº 2660, Centro, Serafina Correa, RS, CEP 99250-000, composta dos Créditos com Garantia Real novados e reestruturados nos termos da Cláusula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial, bem como ativos operacionais e não operacionais descritos no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanharam o Plano de Recuperação Judicial, com exceção do seguinte: (a) passivos judiciais, trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais etc., na forma dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da Lei 11.101/2005, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, que permanecerão exigíveis única e exclusivamente em face da Recuperanda e eventuais garantidores a qualquer título ou qualquer outro passivo que não sejam aqueles decorrentes de Créditos com Garantia Real, ainda que tais passivos não estejam contabilizados ou venham a ser constituídos no futuro; (b) imóvel da matrícula 526 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, RS; (c) imóvel da matrícula 7.296 do Registro de Imóveis da Comarca de Astorga, PR; e (d) direito de uso da marca “Credeal”. A UPI não será, em qualquer hipótese, responsável pelo pagamento de qualquer Crédito contra a Credeal, exceto os Créditos com Garantia Real, na forma em que novados por esse Plano. 3

6.2 As seguintes máquinas constavam do Laudo de Viabilidade anexo ao Plano de Recuperação Judicial: (i) combinações de máquinas para fabricação de cadernos espiralados a partir de bobinas de papel, marca Advantage Machinery, nº série: 08189; (ii) máquina formadora de capas duras para livros, composta de unidades de alimentação do cartão, alimentação do forro no cartão e prensagem, com capacidade máxima de 85 ciclos/minuto, marca Houraf, nº série 00038172; (iii) máquina automática para fabricação de cartilhas e cadernos, marca Womako e (iv) máquina automática para produção de cadernos e cartilhas espiralados, modelo P-35-49, nº de série 65, marca Bielomatik. Tais máquinas foram alienadas pela recuperanda para a empresa Multi Manufatura de Papéis Ltda. Referida alienação foi discutida judicialmente e, em decisão prolatada nos autos da Recuperação Judicial, foi determinada a manutenção da alienação do maquinário desde que a empresa adquirente realizasse o pagamento do preço de avaliação dos bens. Foi concedido prazo à empresa Multi Manufatura de Papéis Ltda. para realizar o pagamento do valor complementar. Tal prazo ainda está fluindo durante o prazo deste edital. Havendo ou não pagamento do preço pela empresa Multi Manufatura de Papéis Ltda. deverão ser respeitados os termos do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Avaliação, com a composição da formação da UPI oferecida à alienação, para que não haja prejuízo dos credores que aprovaram o Plano de Recuperação Judicial.

7) Habilitação de Interessados: os interessados em participar do Certame deverão se habilitar por meio de petição a ser protocolizada nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Edital, expressamente declarando-se ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele apresentada.



Disponibilizado no D.E.: 14/04/2021
Prazo do edital: 07/05/2021
Prazo de citação/intimação: 28/05/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé

8) Poderão participar do Certame, credores ou terceiros interessados, sendo certo que: (a) os Credores poderão ofertar seus Créditos como parte ou integralidade de seu lance para aquisição da UPI, os quais serão considerados pelo valor já efetivamente reestruturado e novado nos termos deste Plano; (b) os Credores ou terceiros que tenham concedido financiamentos à Recuperanda após a Data do Pedido poderão utilizar o valor concedido como parte ou como integralidade de seu lance; e (c) o Credor ou terceiro que tenha concedido Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 3.4 do Plano de 4 Recuperação Judicial, poderá utilizar o valor correspondente ao montante do Financiamento DIP acrescido de taxa de atratividade equivalente ao fruto de 5 (cinco) anos de rendimento do valor ofertado como parte ou como integralidade de seu lance, nos termos da Cláusula 3.2.3 (c) do Plano de Recuperação Judicial (“Lance DIP”).

9) Condições da alienação: o objeto de alienação por este edital estará livre de quaisquer ônus, e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações da recuperanda, na forma do parágrafo único do artigo 60 e do inciso II do artigo 141, da Lei 11.101/2005, e do parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 133 do Código Tributário Nacional.

10) Modalidade de alienação da UPI: apresentação de propostas fechadas, na forma do inciso II do artigo 142 da Lei 11.101/2005, diretamente ao Juízo da Recuperação Judicial, direcionadas aos autos da ação de recuperação judicial, processo nº 5000729-19.2020.8.21.0053, em trâmite na 2ª Vara de Judicial do Foro da Comarca de Guaporé - RS.

11) Lance mínimo: considerando que (a) haverá nova Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre a forma de pagamento dos credores trabalhistas e que existem créditos trabalhistas sujeitos à recuperação judicial e que até a presente data são ilíquidos; (b) será feito o pagamento de até 50 salários mínimos por credor trabalhista, até o limite do valor do seu crédito; (c) que os créditos com garantia real serão adimplidos pela UPI Nova Credeal Manufatura de Papéis S.A.; (d) que os créditos quirografários e os créditos de empresas ME e EPP, novados, serão adimplidos pela recuperanda; o lance mínimo para arrematação da UPI corresponderá ao valor de R\$ 3.087.438,66 (três milhões oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) , bem como (caso o ofertante não seja o titular do Lance DIP) do crédito pós concursal concedido a título de DIP Finance, devidamente corrigido, atualizado com todos os juros e encargos previstos, inclusive remuneração mínima, conforme previsto na Cláusula 3.4 do Plano de Recuperação Judicial. A proposta conterà declaração expressa de que o proponente está ciente de que o Financiamento DIP, de que trata a Cláusula 3.4 do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser pago nos termos da Cláusula 3.4.3. do mesmo. Os seguintes direitos e obrigações serão também assumidos pelo arrematante:

11.1) o adquirente da UPI deterá, com exclusividade, direito a contratar com a Recuperanda, a seu critério, o uso da marca “Credeal” pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da efetiva transferência da UPI, cujo exercício deverá ser formalizado mediante a celebração de instrumento bilateral apartado que preveja, necessariamente: como contraprestação ao direito de uso da marca “Credeal”, pagamentos mensais pelo adquirente da UPI de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) pelo prazo de 3 (três) anos, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais no quarto ano e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais no quinto ano, sendo que, terminado o prazo de 5 (cinco) anos, independentemente de ter sido exercido o direito de uso da marca nos termos previstos, o adquirente da UPI terá direito de compra dos direitos de uso da marca “Credeal” pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (um real). Esse direito de compra pode ser utilizado antecipadamente, mas, nesse caso, deverão ser mantidos os pagamentos da contraprestação fixada pelo período remanescente dos 5 (cinco) anos.



Disponibilizado no D.E.: 14/04/2021
Prazo do edital: 07/05/2021
Prazo de citação/intimação: 28/05/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé

11.2) do valor referente à contraprestação pelo uso da marca a ser pago pela UPI à recuperanda, será descontado o valor relativo ao pagamento dos honorários do administrador judicial, cujo pagamento será feito diretamente pela UPI.

11.3) assumir 75% (setenta e cinco por cento) dos funcionários da Recuperanda, mediante transferência dos contratos de trabalho, sem sucessão do arrematante, na forma dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da LRF;

11.4) assumir a obrigação de pagamento integral dos honorários dos advogados responsáveis pela Recuperação Judicial, conforme contrato de honorários a ser disponibilizado no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo do edital, os quais poderão ser renegociados pelo adquirente da UPI;

11.5) verter para a Recuperanda, caso haja futura alienação da UPI a terceiros, 20% (vinte por cento) do valor equivalente à diferença entre (1) o valor da alienação da UPI no futuro pelo arrematante e (2) o resultado da incidência da taxa de atratividade de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano sobre a soma do valor da arrematação e demais valores aportados e/ou convertidos pelo arrematante ao longo do tempo, durante período 6 em que o arrematante tiver estado na titularidade da UPI, descontados os valores pagos pela UPI a título de honorários aos advogados responsáveis pela Recuperação Judicial.

11.6) na hipótese de o vencedor das propostas desistir da arrematação ou não realizar pagamento integral da proposta, na forma e no prazo previstos, será imputada multa de 2% (dois por cento), que reverterá em favor da recuperanda;

11.7) havendo apenas uma proposta, será pronunciado vencedor o único ofertante, sendo que, em qualquer hipótese, a arrematação será em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido no item 11;

12) Condições para elaboração das propostas fechadas:

12.1) A habilitação para participar das propostas fechadas se dará por meio de petição a ser protocolizada nos autos do processo da ação de recuperação judicial em até 15 (quinze) dias, corridos, contados do término do prazo deste edital, conforme estabelecido no item 3, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o que será certificado nos autos do processo pelo Cartório;

12.2) Ausente a devida comprovação, mediante protocolo da proposta nos autos da ação de recuperação judicial ou efetivada extemporaneamente a habilitação, será impossibilitada participação do interessado no certame;

13) Prazo e forma de pagamento do lance vencedor: o pagamento do valor da arrematação, excetuadas as obrigações a serem assumidas pelo arrematante, nos termos do item 11, pode ser realizado a prazo, desde que as parcelas do pagamento viabilizem pagamento dos credores e desde que valor e número de parcelas não ultrapasse prazo de pagamento dos credores previstos para cada uma das classes da recuperação judicial. Em caso de pagamento de forma parcelada, valor do saldo da arrematação a ser pago será corrigido pelos mesmos índices previstos para atualização dos valores dos créditos dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.



Disponibilizado no D.E.: 14/04/2021
Prazo do edital: 07/05/2021
Prazo de citação/intimação: 28/05/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé

14) Da ausência de sucessão do arrematante nas obrigações da recuperanda: a subsidiária Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A será alienada livre de quaisquer ônus, inclusive de natureza trabalhista e de natureza tributária, não havendo sucessão do arrematante em quaisquer obrigações da recuperanda, na forma do artigo 60, parágrafo único, e do artigo 141, inciso II, da Lei 11.101/2005, e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II, do CTN.

15) Relações com terceiros: o arrematante deverá respeitar a propriedade de bens de terceiros que estão em posse da recuperanda, regularizando e transferindo, conforme o caso, a relação contratual, bem como submetendo-se aos efeitos existentes dos contratos, inclusive em relação às respectivas garantias.

16) Em relação aos contratos vertidos para a sociedade subsidiária Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A., aplica-se disposto no artigo 1.148 do Código Civil, presumindo-se que todos não sejam de natureza pessoal.

17) Os contratos vertidos à sociedade subsidiária Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A., inclusive aqueles trabalhistas (observada previsão do item 10.2), manterão as formas originalmente contratadas, sobretudo em relação aos prazos, condições e forma de pagamento. Entretanto, a sociedade subsidiária Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A, uma vez sub-rogada nos direitos, poderá livremente negociar condições diversas das vigentes.

18) Da expedição de carta de arrematação: a carta de arrematação será expedida após homologação da arrematação pelo Juízo da Recuperação Judicial.

19) Da imissão na posse: a imissão na posse da subsidiária Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A. se dará em até 30 (trinta) dias, corridos, contados do trânsito em julgado da data da homologação da arrematação, independente da averbação do registro do comércio, caso em que poderá o arrematante, desde então, praticar todos os atos de empresa relativos ao exercício da atividade. Responderá o arrematante, no entanto, pelas obrigações decorrentes do exercício dessa atividade no período compreendido entre a imissão na posse até o efetivo registro da carta de arrematação correspondente.

20) Custos de transferência: serão de inteira responsabilidade do arrematante todas as providências e todas as despesas necessárias para transferência dos bens arrematados, cabendo à recuperanda apenas fornecimento de informações e de documentos que lhe couberem exclusivamente.

21) Todas as penhoras e todos os gravames, sejam quais forem, incidentes sobre os bens arrematados serão cancelados por determinação do Juízo da Recuperação Judicial. Entretanto, os eventuais custos com a transferência dos bens arrematados serão suportados pelo arrematante.

22) Formalização da transferência dos bens: a carta de arrematação representará documento hábil para registro das transferências em favor do arrematante de todos os bens que integram a UPI (corpóreos e incorpóreos) junto aos órgãos competentes.

23) Mutações patrimoniais: o arrematante se sujeitará às mutações patrimoniais naturais, decorrentes da continuidade da exploração da atividade empresarial, ocorridas entre a data da arrematação até a data da imissão na posse.



Disponibilizado no D.E.: 14/04/2021
Prazo do edital: 07/05/2021
Prazo de citação/intimação: 28/05/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé

24) Não havendo licitantes ou propostas válidas, serão cumpridas as demais disposições do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, restando vigente a possibilidade de alienação da UPI, mediante publicação de novos editais para convocação de interessados.

25) Eventuais controvérsias surgidas no curso do procedimento de arrematação serão decididas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

26) Este edital será também disponibilizado no endereço eletrônico da Administradora Judicial: www.preservacaodeempresas.com.br

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA HALBERSTADT**, Diretor de Secretaria, em 13/4/2021, às 15:25:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007208829v5** e o código CRC **64fb7644**.

5000729-19.2020.8.21.0053

10007208829 .V5